

Governo do Estado do Rio de Janeiro Fundação Saúde Diretoria Técnico Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 084/2021

1. OBJETO DE AQUISIÇÃO:

É objeto deste termo a aquisição de **SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA**, constante da grade da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro - FSERJ, o qual constitui um item **vital** para a manutenção das atividades terapêuticas desenvolvidas em todas as unidades de saúde sob gestão da FSERJ,

Destacamos que inicialmente, a demanda apresentada é referente as unidades Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC, Hospital Estadual Carlos Chagas - HECC e Hospital Estadual da Mãe - HEM. Contudo, recomendamos o atendimento das demais unidades de saúde, em casos excepcionais e de urgência.

A presente aquisição visa ao abastecimento da unidade de saúde supracitada por um **período de 12 meses**, conforme descrição do item na tabela abaixo. Informamos que as quantidades abaixo relacionadas foram arredondadas visando a otimização e o não fracionamento das embalagens do produto final.

NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL MANIPULADA

ITEN	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO ANUAL (MILILITROS)
1	6445.005.0207	170002	FÓRMULA NUTRICIONAL, FINALIDADE: SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA ; COMPOSIÇÃO: NUTRICIONALMENTE COMPLETO; COMPLEMENTO COMPOSIÇÃO: COMPOSIÇÃO VARIÁVEL (AMINOÁCIDOS/LIPÍDEOS/VITAMINAS/OLIGOELEMENTOS/GLICOSE/ELETRÓLITOS); SABOR: N/A; EMBALAGEM: BOLSA	MILILITROS	205.200 ML

*DESCRITIVO COMPLEMENTAR: BOLSA MANIPULADA, CUJA UNIDADE EM ML (MILILITRO), CONTENDO NUTRIENTES PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL A CRITÉRIO MÉDICO.

A SOLUÇÃO PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL MANIPULADA PODE CONTER UM OU MAIS DOS COMPONENTES DESCRITOS ABAIXO, COMPONDO FÓRMULA EM COMBINAÇÕES DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA PACIENTE.

1) AMINOÁCIDOS:

- AMINOÁCIDOS 100 MG/ML PARA USO PEDIÁTRICO OU AMINOÁCIDOS 100 MG/ML COM TAURINA;

2) LIPÍDIOS:

TCL/TCM 20% - EM EMULSÃO;

ÓLEO DE SOJA/TCM/OLIVA/ÓLEO DE PEIXE 20%;

3) VITAMINAS;

4) OLIGOELEMENTOS;

5) GLICOSE;

6) ELETRÓLITOS: ACETATO DE POTÁSSIO, ACETATO DE SÓDIO, ACETATO DE ZINCO, CLORETO DE SÓDIO, CLORETO DE POTÁSSIO, GLUCONATO DE CÁLCIO OU CÁLCIO ORGÂNICO, FOSFATO DE POTÁSSIO OU FOSFATO ORGÂNICO E SULFATO DE MAGNÉSIO;

Fonte dos dados: Sistema STOK para todas as unidades e relatórios internos do Sistema MV da Unidade HEM.

- 1.1. A descrição do item NÃO RESTRINGE o universo de competidores.
- 1.2. Na hipótese de divergência com o código SIGA deverá prevalecer o descritivo previsto neste Termo de Referência.

A modalidade de aquisição, a ser definida pela Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF), deverá ser a mais viável para a Administração Pública, levando em consideração os critérios de economicidade e, objetivando assim, evitar possíveis danos ao erário. Ademais, cabe destacar a importância na análise das características peculiares do mercado, a especificidade do objeto e o histórico dos processos de compras realizados no âmbito da FSERJ, visando consubstanciar a decisão final da modalidade de aquisição.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

quantitativamente às necessidades do indivíduo.

O item que se pretende adquirir é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1, da Lei 10.520, de 17/07/2002, e o Decreto 31.863, de 16/09/2002.

Informamos também que foi solicitada a inclusão do item acima mencionado no Plano de Contratações do Estado do Rio de Janeiro para 2021, a ser atualizado (). O item objeto deste processo está contidos na Grade de Medicamentos, anexa do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão 002/2021, conforme documento presente no endereço: http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2015/07/Contrato de Gestão 002/2021, conforme documento presente no endereço: http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2015/07/Contrato de Gestão 002/2021, conforme documento presente no endereço: http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2015/07/Contrato de Gestão 002/2021, conforme documento presente no endereço: http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2015/07/Contrato de Gestão 002/2021, conforme documento presente no endereço: http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2015/07/Contrato de Gestão 002/2021, conforme documento presente no endereço: http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2015/07/Contrato de Gestão 002/2021, conforme documento presente no endereço: http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/fidelidade/wp-content/uploads/2015/07/Contrato de Gestão 002/2021, conforme documento presente no endere

A aquisição do item proposto neste TR é vital para manutenção das atividades terapêuticas desenvolvidas nas unidades de saúde supracitadas, conforme os protocolos clínicos estabelecidos, sendo referência para o atendimento no estado do Rio de Janeiro.

A nutrição parenteral (NP) é de fundamental importância para a recuperação do estado nutricional de indivíduos que não podem ser suficientemente alimentados por via oral/enteral. O objetivo da NP é, portanto, manter e/ou recuperar esse estado nutricional, sendo indicada para condições em que a absorção pelo trato gastrointestinal (TGI) é incompleta ou contraindicada e, principalmente, quando essas condições estão associadas ao risco de desnutrição.

A prescrição da NP norteia-se pelas metas de suporte nutricional, em atenção às demandas de macronutriente (aminoácidos, lipídeos e carboidratos), micronutrientes (eletrólitos, oligoelementos e vittaminas) e água, para suprir qualitativa e

Em todos os estados clínicos, o não atendimento adequado das demandas nutricionais pode acarretar em graves danos à saúde. Por esse motivo, a NP constitui prioridade terapêutica nas unidades de cuidados intensivos. Neste contexto, é imprescindível a aquisição de bolsas de nutrição parenteral manipulada para os perfis de pacientes supracitados. A indicação da nutrição parenteral manipulada é determinada de acordo com a avaliação clínica realizada pela equipe multiprofissional que acompanha o paciente, a qual observa a capacidade digestiva e absortiva, o tempo proposto para sua aplicação e os riscos e benefícios dessa via.

Por meio de Regulamento Técnico, a Portaria MS/SNVS nº 272, de 08 de abril de 1998, fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral. As unidades hospitalares que não atendem aos requisitos estabelecidos na referida portaria podem contratar os serviços de terceiros, devidamente licenciados, para a operacionalização total ou parcial da Terapia de Nutrição Parenteral, devendo, nestes casos, formalizar a prestação do serviço.

À vista disso, considerando que o IECAC, o HECC e o HEM não possuem área adequada para o preparo da Terapia de Nutrição Parenteral manipulada e, por conseguinte, não atendem às exigências sanitárias para funcionamento previstas na Portaria supracitada, é primordial a aquisição do objeto deste TR.

O perfil de complexidade das unidades acima, somado às exigências do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), visa garantir ao paciente internado condições adequadas para um bom prognóstico em conformidade com o estabelecido pelo Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), propiciando a todos, sem discriminação, os direitos preconizados nas Diretrizes do SUS e na Constituição Federal.

3. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS:

3.1. A quantidade solicitada foi estimada com base na grade mensal do IECAC, HECC e HEM, acrescidas de uma margem de segurança para o aumento de demanda (prevendo a variação de peso possíveis), contrapondo com o preconizado pela literatura médica. Considerando que a gestão da unidade passou a ser de responsabilidade da FSERJ em julho/2021, informamos que sua grade será revisada anualmente, conforme os seguintes critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento e protocolos assistenciais; objetivando promover um plano de suprimentos, tendo como propósito precípuo o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade do produto, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados indispensáveis, conforme determina a Política Nacional de Medicamentos regulamentada pela Portaria MS 3.916/98. A memória de cálculo está disponível para consulta no processo SEI-080007/000453/2021.

3.2. Em atenção ao disposto nos §1º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 45.109/2015, bem como às medidas de racionalização do gasto público preconizadas pela Resolução SES nº 1.327/2016, que explicita a necessidade de otimizar a utilização dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados, mediante a adoção de medidas de racionalização do gasto público e de redução das despesas de custeio, informa-se ser este o mínimo indispensável para a continuidade do serviço público, conforme explanações efetivadas pela Diretoria Técnico Assistencial nos autos do processo em apreço.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 1. Alvará Sanitário Municipal ou Estadual expedido pela VISA que possui o local das instalações e as condições de preparo das bolsas de Nutrição Parenteral compatíveis com as exigências do Ministério da Saúde no que se refere à legislação vigente conforme previsto na Lei 6.360/76 e na Portaria nº 272/98 do MS/SNVS.
- 2. Comprovar possuir autorização de funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. No caso de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria/SVS nº 344/98, também comprovar possuir Autorização Especial de Funcionamento (AEF), expedida ANVISA (Art. 5 da Portaria nº 2.814/1998);
- 3. Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (Art. 30 da Lei nº 8.666/1993);
- 4. Declaração que todos os produtos utilizados na composição na nutrição são registrados no Ministério da Saúde;
- 5. Procedimento Operacional Padrão (POP) ou manual de boas práticas de manipulação;
- 6. Certificado de Regularidade Técnica, expedido pelo Conselho de Farmácia de sua jurisdição (Art. 30 da Lei nº 8.666/1993);

5. AMOSTRA E CATÁLOGOS:

Não há necessidade de solicitação de amostras.

Caso, excepcionalmente, a Administração repute necessário o envio de amostras pelo licitante classificado, registramos que elas não serão retidas pela FSERJ, sendo posteriormente devolvidas ao licitante, e que não serão contabilizadas como parte da entrega do produto ofertado.

6. QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O item objeto deste TR será recebido, desde que:

- 1. Nos rótulos das bolsas contendo as misturas nutritivas parenterais deverão constar:
- 2. Data da preparação e seu respectivo prazo de validade, bem como condições de conservação;

- 3. Osmolaridade final da mistura;
- 4. Identificação da unidade, nome do paciente, prontuário e enfermaria;
- 5. Concentração final de todos os componentes da mistura;
- 6. Volume final e gotejamento (mL/h);
- 7. Via de administração;
- 8. Nome do responsável técnico e nº do registro junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- 9. A mistura nutritiva parenteral deverá ser fornecida em uma única bolsa, em material plástico compatível com a solução/emulsão, por paciente para um período de 24 horas;
- 10. A embalagem esteja inviolada, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente e de forma a permitir o correto armazenamento, contendo número do lote, data de validade, data da fabricação e descrição do item;
- 11. A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo;

7. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

7.1. Da Entrega*:

A entrega será realizada conforme demanda, e deverá ocorrer no mesmo dia do encaminhamento da prescrição de nutrição parenteral à contratada.

*observação: O prazo da entrega pode vir a ser alterado, à critério da Administração.

7.2. Do local e horário da entrega*:

Endereço de entrega:

- Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro IECAC Rua Davi Campista, 326 Humaitá, Rio de Janeiro RJ. Horário de entrega: As solicitações serão encaminhadas à contratada até às 12h e deverão ser entregues na unidade até às 18h do mesmo dia.
- Hospital Estadual Carlos Chagas HECC Avenida General Osvaldo Cordeiro de Farias, 466 Marechal Hermes, Rio de Janeiro RJ. Horário de entrega: As solicitações serão encaminhadas à contratada até às 12h e deverão ser entregues na unidade até às 18h do mesmo dia.
- Hospital Estadual da Mãe HEM Avenida Jorge Júlio da Costa dos Santos, 400 Rocha Sobrinho, Mesquita/RJ. Horário de entrega: As solicitações serão encaminhadas à contratada até às 12h e deverão ser entregues na unidade até às 18h do mesmo dia.

*observação: Os locais de entrega podem vir a ser alterados, à critério da Administração.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

8.1 Necessidade de adequação da estruturação física do local que receberá os bens

Não haverá necessidade de readequar a estrutura física.

8.2 Análise de riscos (considerados pertinentes e necessários)

A falta da Solução de Nutrição Parenteral Manipulada e problemas relacionados com a qualidade poderão ocasionar a interrupção nos procedimentos realizados nas unidades, gerando sérios prejuízos à saúde dos pacientes assistidos.

8.3 Ação preventiva e/ou Ação de contingência

- Elaboração do Termo de Referência contendo as especificações do objeto precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição de fornecedores;
- Realizar o planejamento anual das quantidades para atendimento a demanda das unidades;
- Acompanhamento e avaliação dos indicadores de produtividade da unidade de forma a mapear o perfil epidemiológico para construção de cenários futuros e preparar-se antecipadamente para situações que possam surgir.

9. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor do item efetivamente fornecido, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por representantes da Administração. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

10. GARANTIA:

Exigir- se- á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente, a saber: Diretoria Administrativa Financeira (art. 56, caput da Lei nº 8.666/93).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- 2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Quanto ao fornecimento do item especificado, a CONTRATADA se obriga a:

- 1. O fornecimento das soluções deve ocorrer diariamente, ou sempre que necessário, de acordo com a demanda hospitalar que deverá, por meio do farmacêutico, acordar com a empresa contratada uma rotina de fornecimento adequada à demanda. A entrega das soluções de nutrição parenteral manipuladas deve ser realizada em até 24 horas, após solicitação, no Setor de Farmácia da unidade;
- 2. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade no transporte, a partir da empresa até a Farmácia da unidade;
- 3. Os horários para entrega das soluções de nutrição parenteral manipuladas serão acordados entre as partes conforme a dinâmica do processo de solicitação, manipulação e transporte, sempre firmado entre o contratado e o farmacêutico solicitante;
- 4. Os horários de entrega das soluções de nutrição parenteral manipuladas deverão ser rigorosamente cumpridos, sendo considerado como não-conformidade as entregas que ultrapassarem o prazo necessário para garantir a estabilidade da nutrição parenteral até o término da administração;
- 5. O horário de entrega de eventuais solicitações emergenciais será acordado no momento da solicitação da CONTRATANTE.
- 6. Fornecer blocos de formulários pré-impressos, os quais serão utilizados para prescrição da Nutrição Parenteral, constando de:
 - i) tipo de mistura de emulsão lipídica;
 - ii) dose de oligoelementos e vitaminas;
 - iii) dose de eletrólitos
 - iv) dose de heparina e/ou insulina, caso haja indicação;
 - v) data, assinatura e carimbo do responsável pela prescrição.
 - vi) nome da unidade;
 - vii) nome completo do paciente ou da mãe se for recém-nascido;
 - viii) enfermaria e número do leito;
 - ix) peso atual e peso de cálculo;
 - x) local para descrição dos itens para fórmula não padronizada;
 - xi) os números das fórmulas padronizadas disponíveis;
 - xii) volume total da fórmula;
 - xiii) tipos de misturas de aminoácidos;
- 7. Atender RIGOROSAMENTE todas as normas sanitárias estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro, inclusive a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 08 de abril de 1998.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento a ser utilizado para a contratação será do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

14. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Esclarecemos que os elementos pertinentes ao caráter técnico-assistencial da aquisição em questão, elencados no presente Termo de Referência, foram definidos pela DIRTA e encontram-se descritos nos itens 1-8, enquanto que os elementos administrativos e financeiros, especificados nos itens 9-13, foram extraídos das Minutas Padrões da PGE e do processo exarado pela DIRAF, através do SEI-080007/000701/2021.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2021.

Elaborado por	Revisado por	Aprovado por		
Júlia Hauaji Mota de Oliveira	Ana Paula de Almeida Queiroz	Carla Maria Boquimpani de Moura Freitas		
Coordenadora de Apoio Multidisciplinar	Gerente de Incorporação de Tecnologia e Informação	Diretora Técnico Assistencial		
GERITI/DIRTA/FS	GERITI/DIRTA/FS	DIRTA/FS		
Id. Funcional 509.1543-6	Id. Funcional 312.3772-0	Id. Funcional 312.0397-3		



Documento assinado eletronicamente por Ana Paula de Almeida Queiroz, Gerente de Incorporação, em 05/08/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Julia Hauaji Mota de Oliveira, Coordenadora de Apoio Multidisciplinar, em 05/08/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por Carla Maria Boquimpani de Moura Freitas, Diretor Técnico Assistencial, em 09/08/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 20307300 e o código CRC C8C4D0FE.

Referência: Processo nº SEI-080007/006468/2021

Av. Padre Leonel Franca, 248, - Bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.451-000 Telefone: - fs.rj.gov.br SEI nº 20307300